

Brasília, 01 de dezembro de 2021.

Ao Ministro do Desenvolvimento Regional Rogério Simonetti Marinho

Ministério do Desenvolvimento Regional
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-Administrativa
70067-901 - Brasília – DF

Of. nº 010/2021/ASÁGUAS 9

Assunto: Indicação para cargos de diretores da ANA

Senhor Ministro do Desenvolvimento Regional,

Cumprimentando V. S.^a, os diretores da Associação dos Servidores da Agência Nacional de Águas (Aságuas) vem respeitosamente apresentar considerações a respeito do processo de indicação de profissionais para os cargos de diretores da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Além de um cargo já em vacância desde 6 de julho do corrente ano, em 16 de janeiro de 2022 haverá o encerramento do mandato de três diretores da ANA, inclusive do cargo de Diretor Presidente, fato que enseja a indicação de profissionais por parte desse Ministério para o preenchimento dessas vagas. Nesse sentido, gostaríamos de ressaltar um importante aspecto legal determinado pela Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que determina que o Diretor-Presidente e os demais Diretores das Agências Reguladoras deverão ter formação universitária e **elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados**, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal.

Com suas atribuições definidas pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e mais recentemente pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a ANA tem a finalidade, entre outras, de implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos e instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. Os aspectos regulatórios inerentes ao uso dos recursos hídricos e aos serviços públicos de saneamento básico possuem uma complexidade técnica que torna imprescindível que os diretores desta Agência Reguladora possuam elevado conceito em áreas relacionadas a essa regulação, tais como hidrologia, planejamento e gestão de recursos hídricos, bem como saneamento básico. Por oportuno, citamos a crise hidroenergética que mais uma vez atinge o país, o que demonstra a necessidade da excelência técnica como pré-requisito para a ocupação do cargo de diretor da ANA, corroborando aquilo determinado pela Lei nº 9.986/2000.

Nesse sentido, os servidores da ANA esperam que as premissas ditadas em Lei, bem como estabelecidas no *caput* do art. 37 de nossa Constituição Federal, sejam sempre observadas e respeitadas, em prol da atuação com eficiência e eficácia desta Agência Reguladora e a consequente contribuição para melhoria da vida dos brasileiros.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE PINHEIRO SILVA
Diretor Executivo